



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

ATA DA 353ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), EM 16 DE MAIO DE 2024. Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas e sete minutos, sob a presidência do Reitor, Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni, reuniram-se em sessão ordinária e por webconferência as seguintes conselheiras e os seguintes conselheiros: representantes docentes: André Francisco dos Reis, Breno Regis Santos, Bruno Martini Guimarães, Bruno Martins Dala Paula, Carmélia Bomfim Jacó Rocha, Cláudia Torres, Cristiane Aparecida Silveira Monteiro, Deive Ciro de Oliveira, Diego de Souza Sardinha, Edmêr Silvestre Pereira Júnior, Eduardo Tonon de Almeida, Enrique Alberto Gallegos Collado, Erica Hasui (saiu às 16h16), Fernanda Mitsue Soares Onuma, Gian Paulo Giovanni Freschi, Guilherme José Ramos Oliveira, Helen de Oliveira Faria, Ivo Santana Caldas, João Paulo de Brito Nascimento, Juliana Pimenta Attie, Leticia Tamie Paiva Yamada, Ligia de Sousa Marinho, Luciana Borges Goecking, Luiz Carlos Rusilo, Marcelo Lacerda Rezende, Marcelo Menezes Salgado, Márcia Paranho Veloso, Maria Rita Rodrigues, Marta Gouveia de Oliveira Rovai, Mirta Mir Carallo (saiu às 16h24), Osvald André Quaglio (saiu às 16h15), Paulo Roberto Rodrigues de Sousa, Raquel Tognon Ribeiro, Roberto Conde Santos (saiu às 16h09), Rodrigo José Pisani, Valdemar Antônio Paffaro Júnior (saiu às 15h56), Vinicius de Souza Moreira, Wesley Silva; representantes TAEs: Augusto Carlos Marchetti, Daniel Barbosa Bruno, Geraldo José Rodrigues Liska, Ivanei Salgado, Patrícia Gonçalves, Renan Márcio de Oliveira, Valéria Maria Pereira Barbosa; representantes discentes: Helena Caproni de Oliveira, Pablo Matheus de Oliveira Almeida (saiu às 14h22), Vinicius de Sousa Oliveira (saiu às 15h13); representante indicada pelo Cicom: Thays Alexandre Salles. Constatada a existência de quórum, o Presidente iniciou a sessão, com o expediente: a) Aprovação da reunião extraordinária, com a justificativa de dar sequência à deliberação da proposta de alteração no Regimento do Consuni (Resolução nº 119/2014) e dar celeridade à tramitação do concurso público (Item A). A reunião foi aprovada por unanimidade. b) Atas das 351ª e 352ª reuniões do Consuni - Deliberação. Ambas as atas foram aprovadas por unanimidade. **Ordem do dia:** a) Processo nº 23087.006932/2024-34 - Solicitação de abertura de concurso público para o cargo de Professor de Magistério Superior (vaga oriunda de exoneração) – Deliberação. Aprovada por unanimidade. b) Processo nº 23087.015704/2021-11 - Proposta de alteração da Resolução Consuni nº 119/2014 (Regimento do Consuni) – Deliberação: A) § 1º do art. 35: Em relação a esse parágrafo, o Conselheiro Augusto Marchetti apresentou um pedido de vista, para que houvesse a possibilidade de mais de um pedido de vista em um mesmo processo quando se tratasse de assunto ainda não discutido no referido processo. Houve discussão entre a proposta da Comissão relatora e a proposta apresentada no pedido de vista. Os conselheiros Augusto, Eduardo Tonon defenderam a proposta de mais de um pedido de vista em caso de processos complexos, enfatizando que tal proposta visa trazer melhorias às decisões tomadas e que a decisão por conceder ou não os pedidos de vista caberia ao pleno. Acrescentaram também que pedir vista a um processo é trabalhoso, pois há a necessidade de estudar o processo, apresentar um relatório e que, pedir novas vistas ao processo, pode ser importante para se evitar a aprovação de uma matéria que seja até mesmo ilegal. O conselheiro Deive também defendeu a proposta do Augusto, sugerindo que talvez a aprovação do pedido de vista poderia se dar apenas por maioria qualificada. Augusto discordou da proposta do Deive por entender que a preocupação estava se voltando para a aprovação do pedido de vista e não para a essência de sua proposta. Os conselheiros Paulo Roberto, Valdemar Paffaro discordaram da proposta do pedido de vista do Augusto por entenderem que mais de um pedido de vista poderia significar a protelação e burocratização das decisões por período indeterminado. O Presidente explicou seu entendimento acerca do pedido de vista e que ele é concedido na maioria dos parlamentos uma única vez. Além disso, acrescentou que as discussões no Consuni sempre preveem a possibilidade de qualquer conselheiro apresentar um encaminhamento diferente a matéria que

esteja em deliberação. O conselheiro Danilo acrescentou que os processos são disponibilizados para leitura prévia do conselho e que, quando se trata de matéria complexa, são formadas comissões reladoras e concordou que sucessivos pedidos de vista podem protelar um processo por cinco, dez anos. Como não houve consenso em relação à discussão, foram colocados em deliberação os seguintes encaminhamentos: a) Aprovar a proposta apresentada pelo relatório do Augusto; b) Não aprovar a proposta do relatório do Augusto. O resultado da votação foi o seguinte: vinte e dois votos no encaminhamento A, dezesseis votos no encaminhamento B, um voto nulo e quatro abstenções. Os conselheiros votaram da seguinte forma: encaminhamento A: André Francisco, Augusto Marchetti, Breno Regis, Bruno Martins, Cláudia Torres, Daniel Barbosa, Deive Ciro, Edmêr Silvestre, Érica Hasui, Fernanda Mitsue, Ivo Santana, Marcelo Lacerda, Marcelo Menezes, Márcia Paranho, Maria Rita, Mirta Mir, Patrícia Gonçalves, Raquel Ribeiro, Renan Márcio, Roberto Conde, Eduardo Tonon e Wesley Silva; encaminhamento B: Carmélia Bomfim; Cristiane Aparecida Silveira, Danilo de Abreu, Diego de Souza, Geraldo Liska, Gian Paulo Giovanni, Guilherme José Ramos, Ivanei Salgado, João Paulo de Brito, Juliana Attie, Letícia Tamie, Lígia de Sousa, Marta Gouveia de Oliveira, Paulo Roberto Rodrigues, Valdemar Paffaro e Valéria Maria Pereira; nulo: Helena Caproni; abstenções: Bruno Martini, Helen de Oliveira, Luciana Borges e Rodrigo José Pisani. A proposta apresentada no pedido de vista foi rejeitada, pois não obteve dois terços dos votos. B) §§ 1º ao 6º do art. 35 com seus incisos (da proposta do GT): aprovada por unanimidade a manutenção do texto original, com uma pequena alteração de redação do § 1º, para substituir a palavra “assunto” por “matéria”. C) Inclusão do § 7º (sugestão do relatório do pedido de vista do Augusto) “§7º O pedido de vista de um processo sob análise de uma Comissão Relatora não interromperá os trabalhos desta Comissão.” Aprovado por unanimidade. D) Inclusão do inciso I (sugestão do relatório do pedido de vista do Augusto): “A Comissão Relatora terá um prazo de 15 (quinze) dias adicionais a partir da entrega do pedido de vista para analisar, discutir e votar o relatório apresentado nas vistas.” O Presidente sugeriu uma pequena alteração no prazo, passando para dez dias em vez de quinze. A sugestão foi acatada pelo conselheiro Augusto e colocou-se em deliberação a seguinte redação para o inciso I: “A Comissão Relatora terá um prazo de 10 (dez) dias adicionais a partir da entrega do pedido de vista para analisar, discutir e votar o relatório apresentado nas vistas.” Aprovado por unanimidade. E) Art. 36, caput: aprovada a manutenção do texto original. F) inclusão do § 1º-A – “A votação simbólica será por contraste, isto é, por manifestação dos membros contrários ou a favor da proposta, a critério do presidente, sendo obrigatória a manifestação daqueles que se absterem de votar.”: rejeitada por unanimidade. Às 15h56 registramos a saída do conselheiro Valdemar Paffaro. G) § 1º “A votação será secreta somente se o seu requerimento for aprovado pela maioria simples dos presentes.” Aprovado com um voto contrário. H) § 2º “A votação nominal será realizada com identificação do conselheiro e será simultânea, com todos os conselheiros votando no mesmo intervalo de tempo, sendo os resultados divulgados na mesma sessão.” O conselheiro Danilo solicitou que o resultado da votação nominal seja apresentado durante a reunião e gravado para que seja possível a conferência posterior, evitando erros na confecção da ata. Nesse sentido, o conselheiro Tonon sugeriu a inclusão do trecho: “sendo os resultados divulgados na mesma sessão.” Aprovado por unanimidade a redação do § 2º, com a inclusão do trecho sugerido pelo conselheiro Tonon. O conselheiro Danilo solicitou que se estudasse uma forma de registrar em vídeo a votação. I) Inclusão do § 4º-A “A votação, nas reuniões por videoconferência fora da sala de videoconferência prevista no artigo 15-A, será em conformidade com a plataforma de transmissão da reunião”: Rejeitada por unanimidade. J) Art. 37 e seu § 1º: Art. 37. A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos. § 1º São considerados votos válidos os votos favoráveis e desfavoráveis à(s) proposta(s), excluindo-se da totalização os votos brancos, nulos e abstenções, considerados não válidos. A conselheira Cláudia lembrou que a discussão acerca de votos válidos já havia sido feita no Colegiado da Prograd e encaminhada ao Consuni e que, na época, a comissão chegou a apresentar uma simulação de que, considerar as abstenções como votos não válidos, poderia não ser muito bom, pois poderia haver uma matéria aprovada com um número muito baixo de votos, caso grande parte dos votantes se abstivesse. O Presidente defendeu a proposta da Comissão em considerar as abstenções como votos não válidos, mas acrescentou que, quando o número de votos não válidos for maior do que os válidos significa que, naquele momento, as pessoas podem não se sentir seguras para votar e não que a proposta foi rejeitada e sugeriu a seguinte redação para o § 2º “Caso a soma de votos válidos seja inferior aos votos não válidos, a discussão do assunto será suspensa e retomada na reunião imediatamente subsequente.” O conselheiro Eduardo Tonon manifestou sua concordância com a proposta. A conselheira Cláudia manifestou sua discordância, pois isso, em alguns casos, poderia levar à aprovação de uma matéria com número baixo de votos favoráveis. Tonon

acrescentou que, nesse caso, poder-se-ia alterar regimentos, exigindo-se que a maioria seja dos membros de um conselho ou colegiado e não dos presentes em uma determinada reunião. O Presidente acrescentou que, em sua proposta, esses dois parágrafos substituiriam todos os demais parágrafos do art. 37. A proposta foi aprovada com dois votos contrários e uma abstenção. K) Art. 38 e seu parágrafo único. Houve questionamentos do que seria considerado impedimento e houve proposta de nova redação, restringindo o interesse a natureza particular. O Presidente sugeriu a manutenção do texto atual e que se fizesse um GT para a regulamentação desse artigo. O conselheiro Tonon sugeriu a seguinte redação para o caput do art. 38: "Ficam impedidos de votar os conselheiros cuja relação com a matéria em votação configure conflito de interesse de natureza particular". Proposta aprovada por unanimidade. L) Art. 40. O GT propôs a seguinte redação: "Conforme disposto no inciso XXI do artigo 26 do Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Reitor poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se lhe tenha dado conhecimento do processo, o direito de veto total ou parcial." Aprovada por unanimidade. M) § 1º do art. 40. Aprovada a padronização do texto com a palavra matéria. A reunião encerrou-se às dezesseis horas e trinta e dois minutos. Nada mais a registrar, eu, Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que assino juntamente com o Presidente do Consuni.

Sandro Amadeu Cerveira (Presidente do Consuni)

Carla Leila Oliveira Campos (Secretária Geral)



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leila Oliveira Campos, Secretária Geral**, em 04/06/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 04/06/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1257218** e o código CRC **CD1C0D20**.